

CONSUMO

DEFESA DO CONSUMIDOR

Produtos podem conter substâncias nocivas

Lei protege, mas grupos de risco devem estar atentos à composição das mercadorias

DANILO FARIELLO

O risco à saúde pode vir dos alimentos. Daí porque é preciso ter atenção com os produtos que, embora saudáveis, podem apresentar alguma nocividade à saúde. Muitos deles estão nas gôndolas dos supermercados e, na maioria das vezes, os rótulos e as embalagens que contêm informações sobre eles são ignorados pelos consumidores. O consumidor que faz parte de grupos específicos, como os alérgicos, sensíveis a uma série de substâncias, deve ter cuidado redobrado ao comprar qualquer produto.

De acordo com o primeiro inciso do artigo 6 do Código de Defesa do Consumidor (CDC), é direito básico do consumidor a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos. O terceiro inciso do mesmo artigo garante a informação adequada e clara sobre o produto, ressaltando a especificação sobre os riscos que apresentem, cita Murilo Diversi, especialista em Vigilância Sanitária de Alimentos do Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor (Idec).

A Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) é o órgão responsável pelos produtos colocados à disposição do consumidor. Segundo seus técnicos, a agência cumpre seu papel na responsabilidade que lhe cabe, mas isso não é suficiente. É importante

também que os consumidores fiquem atentos às substâncias citadas nas embalagens e evitem essas mercadorias.

Os produtos que podem apresentar nocividade às pessoas não são apenas os alimentos. Cosméticos, produtos de limpeza, serviços de estética, aparelhos de ginástica passiva e até aerossóis podem comprometer o bem-estar das pessoas, diz Lúcia Helena Magalhães, assistente de Direção do Procon-SP (ver quadro). São os grupos de maior risco, como os alérgicos, que têm de tomar mais cuidado.

Informação – A exigência da tabela nutricional e da descrição dos componentes em todos os produtos embalados é uma vitória de grupos como diabéticos, hipertensos e portadores de colesterol elevado, além dos alérgicos. Exemplo disso é a regulamentação específica da Anvisa para os alimentos com a presença de

glúten – substância perigosa para os portadores da doença celíaca (ler ao lado) –, que deve ser informada ostensivamente na embalagem desses produtos. Segundo o terceiro inciso

do artigo 31 do CDC, as informações sobre produtos e serviços devem ser claras, precisas e ostensivas, com dados sobre datas de vencimento, preço, garantia e origem, riscos que apresentem à saúde e segurança dos consumidores, lembra Diversi.

Renata Molina, técnica da área de Alimentos do Procon, comenta, todavia, que a legislação é falha na regulamentação da venda de produtos não embalados, que não precisam informar sua composição. Ana Beatriz Vasconcelos, técnica da Gerência de

FIQUE DE OLHO

Confira as substâncias que podem causar algum tipo de dano à saúde e devem ser informadas ao consumidor

Substância	Onde está presente	Danos que pode causar
 Alimentos		
Fenilalanina	Aspartame	Problemas digestivos para pessoas com restrições a proteínas
Glúten	Farinhas	Problemas intestinais em portadores da doença celíaca
Tartazina	Balas e caramelos	Reação alérgica em grupos específicos de crianças
 Produtos de limpeza		
Amoníaco	Detergente	Problemas respiratórios quando inalado em excesso e alergias em grupos específicos quando em contato com a pele
Cloro	Alvejantes e águas sanitárias	Intoxicação quando inalados em excesso
Soda cáustica	Removedores de limo e mofo	Queimaduras
Serviços		
Raios ultravioleta	Câmaras de bronzamento artificial	Câncer de pele em grupos específicos
Choques	Ginástica passiva por choque elétrico	Gel usado no processo pode causar queimaduras e problemas cardíacos a usuários de marcapasso
Aerossóis	Dedetizações	Reação alérgica em grupos específicos
Laser	Depilação definitiva	Queimaduras em grupos específicos

Fontes: Anvisa, Idec e Procon-SP

ArtEstado

Alimentos da Anvisa, admite ainda a dificuldade de fiscalização de produtos embalados de fabricação em geral caseira e distribuição restrita.

Tânia Pich, gerente de Sanneantes da Anvisa, comenta que a agência tem a preocupação de elaborar resoluções para limitar a presença de substâncias nocivas nos produtos. Segundo ela, a quantidade de cloro, em alvejantes e água sanitária, e de amoníaco, em detergentes, foi limitada para reduzir o perigo do contato excessivo da população com essas substâncias.

Reparação – Lúcia Helena, assistente de direção do Pro-

con, lembra que o artigo 12 do CDC define que o fabricante é responsável pela reparação de danos causados a consumidores por informações insuficientes ou inadequadas sobre seu uso e riscos. O artigo 13 defende os mesmos direitos ao cliente de um fornecedor de serviços. “Os consumidores têm, portanto, direito à reposição de gastos, bem como de mover ação contra danos morais causados pela falta de informação sobre riscos.”

É fundamental, diz Renata, que os consumidores não olhem apenas para o nome do produto. Se o fabricante informar o conteúdo da mer-

cadoria e a pessoa, mesmo assim, consumir substância que pode lhe provocar algum dano, no caso de alimentos, nenhuma reclamação terá efeito.

Ana Beatriz, da Anvisa, comenta que a comercialização de alimentos transgênicos está temporariamente impedida por conta de uma liminar na Justiça. Por falta de experiências que comprovem se essas substâncias podem ou não apresentar algum tipo de dano à saúde, as vendas foram interrompidas. Ela diz que caso os transgênicos voltem às prateleiras, serão obrigados a trazer a informação em suas embalagens.

**EMBALAGEM
DEVE
INDICAR
COMPOSIÇÃO**